

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **FAMILY RESTAURANT'S LTDA**, inscrita no CNPJ 03.178.438/0001-52, PRODUZ, DISTRIBUI E COMERCIALIZA REFEIÇÕES EM UNIDADES DO IPSEMG - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade do fornecimento das refeições para a oferta adequada de nutrientes para os pacientes em internação e/ou procedimentos ambulatoriais na estabilização do estado nutricional, melhora do quadro clínico, redução do tempo de internação, entre outros benefícios, que cursam em consequências diretas na rotina e fluxos no ambiente hospitalar.

**Considerando** que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

**Considerando** que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** a imprescindibilidade da manutenção do atendimento à demanda por refeições/alimentação, balanceadas e em condições higiênico-sanitária adequadas, para atendimento aos beneficiários internados, beneficiários ambulatoriais, acompanhantes amparados por lei específica, servidores e demais públicos nas unidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), a saber: Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Gerência Odontológica (GEODONT), Procuradoria, Cidade Administrativa (CAMG), Unidade de Atendimento Integrado (UAI);

**Considerando** que atualmente, são fornecidos mensalmente, em média, 33.027 (trinta e três mil e vinte e sete) refeições para acompanhantes amparados por lei e 68.570 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta) refeições para servidores do IPSEMG;

**Considerando** que além do público atendido, temos o fornecimento mensal, em média, de 50.436 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis) refeições / dietas com restrições específicas / mês para os beneficiários em atendimento no HGIP

**Considerando** que é de amplo conhecimento na literatura e na prática clínica a importância da oferta adequada de nutrientes para os pacientes em internação e/ou procedimentos ambulatoriais na estabilização do estado nutricional, melhora do quadro clínico, redução do tempo de internação, entre outros benefícios, que cursam em consequências diretas na rotina e fluxos no ambiente hospitalar;

**Considerando** que não há alternativa ou outro método que possibilite o fornecimento das necessidades nutricionais aos pacientes e nem a produção de refeições orais dentro do ambiente hospitalar, em tempo hábil e dentro das exigências legais, a não ser na execução do contrato acima citado;

**Considerando** todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Gerência Técnica Assistencial Hospitalar,

pela Dra. Ana Paula Renault, ratificados pelo Diretor de Saúde, Dr. José Luiz de Almeida Cruz;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

**Considerando** que o alerta de suspensão da prestação de serviços comunicado pela Contratada supra se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

Contrato: Family Restaurant's Ltda: 5811/14

Número do empenho: 384/18

Número das Notas Fiscais - 1345 e 1346/2018

Valores das Notas Fiscais:

Nº 1345: **R\$ 394.138,59** (trezentos e noventa e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Nº 1346: **R\$ 619.931,17** (seiscentos e dezenove mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos)

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
João Baptista Santiago Neto  
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF